



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 013/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000296/2013

Parecer Técnico nº: 015/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: A calçada será instalada na área Central da Capital, nas proximidades do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Clube do Choro – RA I – Brasília – DF.

Atividade Licenciada: Calçada entre o Centro de Convenções Ulysses Guimarães e o Clube do Choro – Brasília - DF

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

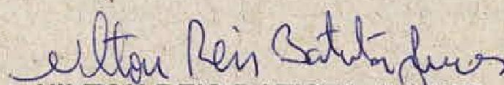
5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 013/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2013- GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 2) Se houver supressão de qualquer espécie arbórea, a NOVACAP deverá solicitar autorização ao IBRAM e proceder a Compensação Florestal, de acordo com os Decretos Distritais 14.783 de 17/06/1993 e 23.585 de 05/02/2003;
- 3) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 4) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 5) Fixar placa no local, com os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
- 6) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 7) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 8) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 11) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Brasília, 04 de Setembro de 2013

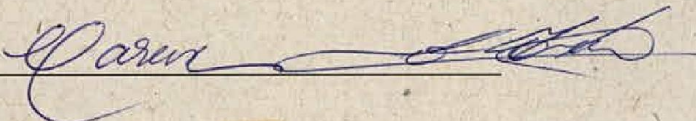

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de setembro de 2013

Nome: FLAVIA LIMA DE SOUSA HOUNDA
NILSON TARTORELLI

Assinatura: 

Doc. Identificação:  



E
M

B
R



N
C
O

